

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

LEI Nº 448/71

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a construir um prédio para o Jardim da Infância.

À CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, decreta e, eu Ângelo Mezzomo Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

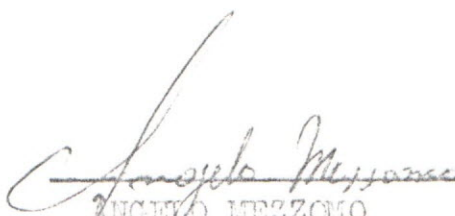
Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a construir um prédio em terreno desta Municipalidade, ao lado do parque infantil, para o Jardim da Infância Municipal.

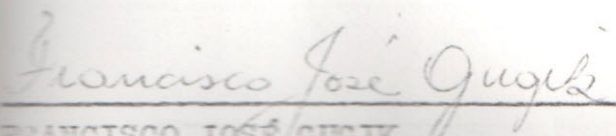
Parágrafo 1º- Para a construção da obra referida neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências de licitações previstas no Decreto Lei nº 200 de 25/2/67.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida,
aos 8 de fevereiro de 1.971.

Publique-se.


ÂNGELO MEZZOMO
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCO JOSÉ GUGIK
SECRETÁRIO